

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

Este Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos ("Regulamento"), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco **Bradesco** S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no "Núcleo Cidade de Deus", S/N.º, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado "**Bradesco**", e a pessoa física titular de Conta-Corrente ("Conta"), mantida no **Bradesco**, doravante denominado "**Cliente**", que contratar, pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, por exemplo, mas não se limitando, máquinas de Autoatendimento **Bradesco** e do Banco24Horas, Internet Banking, **Bradesco** Celular, Fone Fácil, **Bradesco** Link e **Bradesco** Expresso, a realização da operação de Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) ("Empréstimo Pessoal Consignado"), inclusive sob a forma de portabilidade de crédito ("Portabilidade de Crédito"), servindo este Regulamento para regular os direitos e obrigações que ficarão submetidos o **Bradesco** e o **Cliente**.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 379.102, do Livro B, em 14/10/2020, e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, quando solicitado por este, uma via impressa deste Regulamento ao endereço de correspondência do Cliente, sendo igualmente possível ao Cliente tomar conhecimento e imprimir o inteiro teor do Regulamento por meio de acesso ao endereço eletrônico do Bradesco na Internet (banco.Bradesco), ou, se preferir, obter uma cópia deste Regulamento na Agência Bradesco em que mantém conta.

I - Da Força Obrigatória Deste Regulamento

1.1 - O **Bradesco** e o **Cliente** têm entre si ajustado este Regulamento que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

II - Das Condições Gerais do Empréstimo Pessoal Consignado

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do **Cliente** e este contrate o Empréstimo Pessoal Consignado em um dos meios eletrônicos admitidos, o **Bradesco** liberará o valor do Empréstimo Pessoal Consignado na Conta do **Cliente**.

2.1.1 - No caso Portabilidade de Crédito, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir diretamente à instituição credora original o valor total liberado pelo **Bradesco** ao **Cliente** por meio da presente contratação, observados os requisitos da Resolução nº 3.401 de 06 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional.

2.1.2 - A operação de Empréstimo Pessoal Consignado objeto de Portabilidade de Crédito de que trata o subitem acima está condicionada à efetiva contratação pelo **Cliente**, por intermédio de um dos meios eletrônicos colocados à sua disposição pelo **Bradesco**, o que deve ocorrer até às 16:00 horas do dia em que o **Bradesco** comunicar ao **Cliente** o retorno do saldo devedor da referida operação, conforme indicado pela instituição credora original.

2.2 - Com exceção dos casos de Portabilidade de Crédito, a liberação do valor líquido do Empréstimo Pessoal Consignado está condicionada a averbação da margem consignável da renda mensal da **Cliente** pelo respectivo empregador.

2.3 - Como a liberação do valor líquido do empréstimo somente ocorrerá após a condição estabelecida no item 2.2, acima, o valor dos juros proporcionais compreendido entre a data desta contratação e a data da efetiva liberação do empréstimo será reembolsado ao **Cliente** juntamente com o valor líquido do empréstimo, não havendo qualquer alteração dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.3.1 - Na hipótese de não ocorrer a averbação da margem consignável pelo empregador no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data desta contratação, a operação de empréstimo consignado será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se o **Cliente** e o **Bradesco** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

2.4 - A operação de Empréstimo Pessoal Consignado será obtida e realizada, exclusivamente, por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, sendo que o **Bradesco**, a seu critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios. Assim, quando da realização da operação de Empréstimo Pessoal Consignado serão previamente demonstrados ao **Cliente** ou por este escolhido, conforme o caso, as formas de pagamento, os valores e as datas de vencimento das parcelas, os encargos financeiros, os tributos, o Custo Efetivo Total (CET) e demais despesas incidentes.

2.5 - A concordância do **Cliente** com as condições da operação de Empréstimo Pessoal Consignado a ele

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

demonstradas ou por ele escolhidas nos termos do item acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas, utilização de dispositivos de segurança e/ou biometria, quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação de empréstimo pleiteada.

2.5.1 - A transferência dos valores para a Conta em que a operação de Empréstimo Pessoal Consignado foi implantada ou para a instituição credora original, no caso de Portabilidade de Crédito, importa na aceitação plena do **Cliente**, constituindo o resultado demonstrado em Conta como prova cabal de utilização da operação de Empréstimo Pessoal Consignado.

2.6 - Sobre a operação de Empréstimo Pessoal Consignado realizada pelo **Cliente** incidirão juros de acordo com as taxas vigentes à época da sua efetivação, que serão de prévio conhecimento do **Cliente** por meio de consulta na tela do meio eletrônico escolhido. Havendo concordância do **Cliente**, o **Bradesco** efetivará a operação sobre a qual também incidirá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época.

2.6.1 - O IOF pode ser pago, a critério do **Cliente**, juntamente com as prestações mensais ou no ato da liberação, quando será deduzido do valor total do empréstimo.

2.6.2 - Para a operação de Empréstimo Pessoal Consignado objeto de Portabilidade, em função do previsto na Cláusula 2.1.1 deste documento e do quanto previsto nos normativos retro citados bem como na Portaria nº 301, de 10 de outubro de 2006, do Ministério da Fazenda, a alíquota do IOF incidente sobre o valor portado fica reduzida a zero. Por outro lado, se a instituição credora original não tiver recolhido todo o valor devido, o IOF será equivalente à diferença entre o valor recolhido na instituição credora original e o valor efetivamente devido ao Fisco, sendo de responsabilidade do **Cliente** o pagamento dessa diferença.

2.7 - A operação de Empréstimo Pessoal Consignado concedida vigorará pelo prazo informado quando de sua contratação em um dos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, sendo que o valor de cada uma das parcelas será aquele indicado previamente ao **Cliente**, vencendo a primeira delas na data indicada no respectivo meio eletrônico escolhido pelo **Cliente** e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.8 - O **Cliente** poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento deste empréstimo com a redução proporcional dos juros e demais acréscimo. O cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação antecipada utilizará uma taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada nesta operação.

2.8.1 - Nas situações em que as despesas associadas à operação de Empréstimo Pessoal Consignado no âmbito deste Regulamento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.9 - O **Cliente** tem conhecimento de que, eventualmente, após a data do requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo poderá ocorrer o desconto do valor de parcela em sua folha de pagamento, em virtude de procedimentos operacionais relacionados ao seu empregador.

2.9.1 - Na ocorrência da hipótese acima, o **Bradesco** procederá a restituição dos valores por meio de crédito na Conta do **Cliente**, porém, caso este procedimento não venha a ocorrer, o **Cliente** deverá contatar qualquer agência do **Bradesco** para que providencie a restituição da parcela descontada.

2.10 - O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros informadas ao **Cliente** previamente a contratação desta operação, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta de titularidade do **Cliente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.11 - Todas as quantias devidas em função da operação de Empréstimo Pessoal Consignado contratado pelo **Cliente** serão pagas mediante desconto em folha de pagamento na forma autorizada pela Lei nº 10.820 de 17.12.2003, em se tratando do Setor Privado, e pela Lei/Decreto específico, em se tratando do Setor Público. Para tanto, o empregador do **Cliente** será devidamente instruído a fazer as devidas retenções e a repassar o dinheiro para o **Bradesco**.

2.12 - O **Cliente** está ciente de que a contratação do Empréstimo Pessoal Consignado compromete parte da sua renda mensal, em razão do desconto direto das prestações na sua folha de pagamento, o que poderá ocasionar o seu superendividamento.

2.13 - Não sendo possível ao empregador promover o desconto das prestações na folha de pagamento do

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

Cliente, e até que se torne possível superar os problemas operacionais que obstem ou dificultem a adoção desse procedimento, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a efetuar o débito das prestações, acrescidas dos respectivos encargos decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas, em sua Conta mantida no **Bradesco** e vinculada à operação, que poderá recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente escolhida pelo **Cliente**, cuja autorização, confirmada por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, vigorará por prazo indeterminado.

2.14 - Na hipótese de ocorrência do disposto acima, a **Cliente** se obriga a manter suficiente provisão de fundos disponíveis em sua Conta. Caso não haja saldo suficiente para acolher o débito, o Credor fica instruído pelo **Cliente**, a efetuar o lançamento em qualquer aplicação financeira mantida por ele junto ao **Bradesco**, inclusive eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos no **Bradesco**.

2.15 - Havendo rescisão do vínculo empregatício que o **Cliente** mantém com seu empregador, o desconto poderá incidir sobre o valor das verbas rescisórias, no limite de até 30% (trinta por cento) da quantia líquida, que se destinará a viabilizar a amortização e/ou liquidação antecipada do saldo devedor apurado na data de rescisão do contrato de trabalho, uma vez tendo a **Cliente** autorizado tal procedimento na Autorização para Desconto em Folha de Pagamento.

2.16 - Na hipótese do saldo devedor líquido exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, no caso do **Cliente** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, ou se o **Bradesco** determinar a suspensão da consignação das prestações em folha de pagamento, em decorrência da falta de repasse de valores consignados, por parte do empregador, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a quitar as parcelas remanescentes por meio de débito na Conta de titularidade do **Cliente** vinculada à operação, que poderá recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente escolhida pelo **Cliente**. O **Cliente** autoriza ainda o Credor a proceder com a baixa automática de quaisquer aplicações e/ou investimento porventura existentes, inclusive eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos no **Bradesco**, para pagamento das prestações.

2.16.1 - A autorização concedida ao **Bradesco** por meio da presente cláusula, confirmada pelo **Cliente** por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, vigorará por prazo indeterminado.

2.17 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.14 e 2.16 e a critério do Credor, caso o empregador deixe de repassar ao Credor o valor das parcelas oriundas desta operação, o **Cliente** sub-roga o direito ao **Bradesco** para perseguir a cobrança dos citados valores junto ao empregador e adotar contra ele todas as medidas judiciais cabíveis.

2.18 - Na hipótese de o empregador do **Cliente** efetuar a retenção do valor de parcela oriunda desta Cédula na folha de pagamento e deixar de repassar o dinheiro ao **Bradesco**, não poderá o **Bradesco** cobrar a respectiva quantia do **Cliente**, devendo cobrá-la do referido empregador, nos termos da cláusula, acima.

2.19 - Durante o procedimento de contratação do empréstimo nos meios eletrônicos admitidos, previamente ao aceite ou escolha pelo **Cliente** das condições da operação de Empréstimo Pessoal Consignado, o **Bradesco** calculará e demonstrará ao **Cliente**, o Custo Efetivo Total – CET da referida operação, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, que será efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação da operação.

2.19.1 - Por meio da tela do meio eletrônico escolhido, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do CET, sendo que, desde já, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.20 - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora do Cliente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da liberação da operação de Empréstimo Pessoal Consignado, incidente sobre o valor da dívida;

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.21 - Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios por atraso no pagamento, o **Cliente** está ciente de que, em caso de atraso e/ou descumprimento de qualquer obrigação oriunda desta operação, o **Bradesco** poderá declarar o vencimento antecipado da dívida.

III - Do Seguro Prestamista Consignado Privado e/ou Consignado Público.

3.1 - O **Cliente**, desde que seja titular da conta corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão desta operação, poderá contratar o Seguro Prestamista Consignado Público e/ou Seguro Prestamista Consignado Privado junto à **Bradesco** Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº 15414.004673/2004-86. Tendo o Seguro Prestamista Consignado Privado operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco **Bradesco** S.A CNPJ 60.746.948/0001-12 tendo como corretora a **Bradescor** Corretora de Seguros LTDA, inscrita no CNPJ/MF 43.338.235/0001-09, código SUSEP 10.0058777 e, como estipulante, o Banco **Bradesco** S.A inscrito no CNPJ/MF 43.338.235/0001-12.

3.2 - O **Cliente** que optar pela contratação do Seguro Prestamista Consignado Privado e/ou Seguro Prestamista Consignado Público pagará o prêmio no valor informado no canal de atendimento, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas da informação, na mesma data do desconto do empréstimo, desde já, fica autorizado em caráter irrevogável e irretratável.

3.3 - Caso o(a) **Cliente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.Bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

3.4 - O início e o término de vigência do risco individual se dará às 24 horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro, sendo que este prazo deverá corresponder ao prazo da obrigação a que está atrelado.

3.5 - Carência - Consignado Privado e Consignado Público: Para a cobertura de Morte, haverá uma carência de metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. O início da contagem do prazo de carência será a partir do primeiro dia de vigência do risco individual. Não haverá carência para coberturas decorrentes de Acidente Pessoal. Franquia- Consignado Público: Não há. Franquia- Consignado Privado: Para a cobertura de Desemprego Involuntário, haverá uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir da 00h00min do dia seguinte a data do evento.

3.6 - O contratante têm ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

3.7 - Se o **Cliente**, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

3.8 - O pedido de cancelamento, observadas as condições gerais do seguro, será assegurado ao **Cliente** neste mesmo canal de contratação.

3.9 - O prazo máximo do financiamento será de até 84 (oitenta e quatro) meses para contratos de convênios Privado e 96 (noventa e seis) meses para contratos de convênios Público.

IV - Das Condições Finais

4.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

4.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos endereços dos respectivos destinatários.

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

4.3 - O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

4.4 - O **Cliente** se obriga ainda a:

a) observar a legislação ambiental aplicável;

b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de Empréstimo Consignado a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;

c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do Credor.

4.5 - O **Cliente** declara-se ciente de que a contratação e, conseqüente liberação do Crédito Pessoal, será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a Conta em que será liberado o Crédito Pessoal, quando for o caso, da senha eletrônica pessoal e intransferível e de outros dispositivos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, biometria, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação do Crédito Pessoal no meio eletrônico escolhido, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação da operação de Crédito Pessoal, produzindo a operação de crédito por ele livremente contratada todos os legais e regulares efeitos.

4.6 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e da operação de empréstimo realizada pelo **Cliente**.

4.7 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **Bradesco** fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

4.8 - No caso de operações de Empréstimo Pessoal Consignado novas, é assegurado ao **Cliente** o direito de desistir desta operação em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do valor do empréstimo, mediante solicitação por meio dos canais **Bradesco** Celular, Agência ou Fone Fácil e restituição ao **Bradesco** do valor total do referido empréstimo, acrescido dos eventuais tributos incidentes sobre a operação.

4.9 - O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados, por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

4.9.1 - O **Bradesco** informa, ainda, que para os fins do presente Regulamento poderão ser utilizados dados de natureza sensível, como, por exemplo, dados biométricos, os quais serão tratados dentro dos limites e finalidades aqui previstos, em observância as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

4.10 - A **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio deste Regulamento (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo(a) **Cliente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

4.11 - O Banco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR),

Regulamento de Utilização do Empréstimo Pessoal em Folha de Pagamento (Setor Público e Setor Privado) Contratado por Meios Eletrônicos

que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de Clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato- Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente. **[X]** O Cliente, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em meu nome do no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente**.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.